

Tópicos de correção do exame de 6 de janeiro de 2022:

Existiam 10 questões, cada uma valia 2 valores.

1) A questão da interrupção e marcação de nova reunião era uma questão procedimental, logo o voto contra da Rússia não era veto (artigo 27, n.º 2).

2) Por emenda tácita da letra do artigo 27, n.º 3, de acordo com as regras substanciais do artigo 108, a abstenção da Rússia e China não foi um veto.

3) Não houve qualificação ao menos como ameaça à paz ou invocação tácita ou expressa do Cap. VII, logo a "exigência" de paragem do enriquecimento é uma recomendação adotada nos termos do artigo 36, n.º 1, do Capítulo VI.

4) Houve um veto da Rússia no dia 20 (artigo 27, n.º 3).

5) A rejeição da Resolução pelo Irão, que era uma mera recomendação, não pode ser qualificada como ameaça à paz. Logo, a Resolução teria base no Capítulo VI novamente, não fora não ter sido aprovada por força do veto.

6) Assim, a proibição de exportações tem base igualmente no artigo 36, n.º 1, e não no artigo 41. É uma mera recomendação de adoção de represálias contra o Irão.

7) A Força marítima tem natureza de força bélica habilitada, visto ser criada e ter comando de Estados membros. Apesar de a força ser exercida no Mar Alto, é exercida contra navios com pavilhão de qualquer Estado e não, por exemplo, contra piratas.

8) A votação na AG respeita a maioria de 2/3 dos votos expressos para questões importantes como manutenção da paz (artigo 18, n.º 2), visto que não são contabilizadas as abstenções para o seu cálculo. Não há veto na AG.

9) A AG não pode adotar sanções comerciais obrigatórias, mas poderia recomendar aos Estados a adoção de represálias, enquanto medida declarativa.

10) A AG em caso algum poderá alterar a natureza (de força de Estados para força das NU pela alteração do comando, delegando no secretário-geral a respetiva criação concreta: artigo 98) ou criar uma força bélica (11, n.º 2). O artigo 12 deixou de ser obstáculo por ter sido revogado por emenda tácita.